



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004713-70.2024.8.24.0058/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR ALEXANDRE MORAIS DA ROSA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (AUTOR)

APELADO: GUILHERME DEMARCHI DA SILVA (RÉU)

EMENTA

FURTO QUALIFICADO [CP, ART. 155, § 4º, I E IV] E CORRUPÇÃO DE MENOR [ECA, ART. 244-B]. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROVA INSUFICIENTE À SUPERACÃO DO *STANDARD* PROBATÓRIO [PARA ALÉM DA DÚVIDA RAZOÁVEL] NECESSÁRIO À ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO DE VERDADE À HIPÓTESE ACUSATÓRIA [HAC]. VÍTIMA QUE NÃO RECONHECEU O AGENTE NO PRIMEIRO MOMENTO. ELEMENTOS SUPERVENIENTES FRÁGEIS. PROVAS DIGITAIS EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS [ABNT/ISO 27037] E OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO - PERÍCIA CRIMINAL [POPS] DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA [SENASP] DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA [MJSP]. DESCONFORMIDADE DA PROVA DIGITAL. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 6ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE MORAIS DA ROSA, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>,

mediante o preenchimento do código verificador **7425887v9** e do código CRC **32c89e58**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALEXANDRE MORAIS DA ROSA

Data e Hora: 26/02/2026, às 23:45:35

5004713-70.2024.8.24.0058

7425887.V9